



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.538, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

(Projeto de Lei nº 2.404/18, do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do art. 76 da Lei 2.968, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal:

I - os aposentados;

II - os segurados em gozo de auxílio-doença;

III - pessoas com deficiência física ou mental, com laudo médico comprobatório da deficiência elaborado há no máximo 12 meses anteriores ao requerimento;

IV – pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

V - os viúvos, usufrutuários ou pensionistas, com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, se do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos de idade ou mais, se do sexo feminino.

Parágrafo único. O contribuinte contemplado pelo benefício, na condição de beneficiário de auxílio-doença, somente gozará da isenção no tempo em que perdurar a condição, valendo o benefício pelo ano inteiro, independente da data de alta concedida pela Previdência Social.

Art. 2º A isenção tratada nesta Lei se dará nas seguintes proporções:

I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for de até um salário mínimo mensal; e



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que um salário mínimo mensal e limitado até três salários mínimos mensais.

§1º Os rendimentos mencionados neste artigo serão considerados como a soma dos rendimentos brutos dos interessados e seus cônjuges ou companheiros.

§2º Aos imóveis com mais de uma inscrição cadastral, somente será concedido o benefício para uma única inscrição.

§3º Quando no imóvel existir uma única inscrição cadastral e no local houver mais de uma edificação, os rendimentos serão considerados como a soma da renda bruta mensal de todos os moradores do imóvel.

Art. 3º A isenção não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias relativas ao imóvel a que está sujeito.

Art. 4º A presente isenção somente será concedida ao contribuinte que possuir um único imóvel em todo o território nacional, com metragem máxima de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, e que o utilize como sua residência, bem como que não possua ou exerça no imóvel objeto da isenção: estabelecimento comercial ou industrial, prestação de serviços ou qualquer atividade lucrativa.

Art. 5º O interessado, na condição de ocupante de áreas públicas, somente poderá requer o benefício se possuir termo de posse vigente expedido pelo Município.

Art. 6º Para fins de obtenção da isenção, os pedidos terão que ser protocolados de 1º de fevereiro até o dia 30 de junho de cada exercício fiscal, junto à Secretaria Municipal de Receita e Rendas, para aplicação a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao requerimento.

§1º O benefício da isenção será lançado por um período de 3 (três) anos, devendo os interessados em manter o benefício, fazerem novo pedido, no período de 1º de fevereiro até o dia 30 de junho do ano em que vencerá a concessão da isenção.

§2º Ficam os beneficiados obrigados a informarem a Secretaria Municipal de Receita e Rendas nos casos de venda do imóvel ou no falecimento do proprietário, sob pena de revogação do benefício concedido, e a cobrança do período em que não faziam jus à isenção.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 7º O interessado que já obteve o benefício da isenção de 50% (cinquenta por cento) em anos anteriores, somente poderá requerer novamente o benefício, para um novo período, se não possuir débitos nos lançamentos dos exercícios anteriores que foram contemplados com a isenção.

Art. 8º Os interessados deverão requerer a concessão do benefício, instruindo o pedido com os seguintes documentos e informações:

I - comprovantes atualizados de rendimentos, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias do interessado e do cônjuge ou companheiro, ou de todos os residentes no imóvel no caso previsto no §3º do artigo 2º desta Lei.

II - cópias da cédula de identidade RG e do CPF do interessado;

III - comprovante de residência recente, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, que poderá ser conta de consumo de água ou energia elétrica;

IV - o espelho de lançamento de IPTU do ano corrente;

V - declaração, sob as penas da Lei, de residir no imóvel e não possuir outra propriedade em todo o território nacional;

VI - outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. O requerente ou qualquer declarante incorrerá nas penas do artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), se de algum modo falsificar, fizer declaração falsa ou induzir esta Administração a erro, em relação a qualquer documento ou informação fornecida.

Art. 9º A concessão do benefício será analisada pela Secretaria Municipal de Receita e Rendas, por meio de processo administrativo próprio, que emitirá parecer conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, sempre com razões expostas e fundamentadas.

Art. 10. A presente isenção não gera direito adquirido, e será anulada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção concedida, casos em que deverá retirar o carnê de IPTU, para pagamento junto à Secretaria de Receita e Rendas, com prejuízo dos descontos pela quitação à vista



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

e com os acréscimos legais para o pagamento das parcelas nas datas de origem do lançamento.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de setembro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente